



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**



ROTOCOLADO SOB

**LEI Nº 0397/97**

I.º 156/97

De 23 de setembro de 1997.

M. 30 / 09 / 97

  
Secretária

**Dispõe sobre autorização para o Município de Pinheiros, a participar do Consórcio Inter municipal, intra e interestadual de Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do Município de Pinheiros/ES no Consórcio de Saúde com Municípios vizinhos do Espírito Santo e com Municípios fronteiriços do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- b) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3 °** - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente a importância de até 0,5% (meio por cento) da Receita do Município, em favor do Consórcio, correndo as despesas á custa das Dotações Próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 4 °** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.  
Em, 23 de setembro de 1997.

**GALDINO LUIZ ZAGANELLI**  
Prefeito Municipal

**HÉLIO JOSÉ SUSSAI**  
Sec. Mun Saúde

